



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0003/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Bento Francisco, n° 509, Galpão 03, Andar 02, Sala 02, Bairro São Miguel, na cidade de Biguaçu-SC, inscrita no CNPJ sob n° 34.133.947/0001-92, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **ROBERTO DA GAMA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n° 5.121.323, CPF sob n° 078.655.949-76 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos** via satélite por gps/gsm/gprs, gerenciamento com acesso via web, incluindo o fornecimento de equipamentos via comodato, componentes e licenças de uso de software, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, garantia de funcionamento e certificação da Anatel, para a gestão de frotas da secretaria de educação, secretaria de assistência social, secretaria de administração e finanças, secretaria da agricultura e políticas ambientais, secretaria de desenvolvimento econômico, secretaria de esportes, cultura e lazer e secretaria de obras, transportes e serviços na quantidade de até 100 veículos, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Meses	Quant. de veículos	Valor unitário mensal por veículo R\$	Valor mensal R\$	Valor total para 12 Meses R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão da frota de veículos do Município de Xanxerê, com leitora para cartão RFID para identificação do motorista, incluindo o fornecimento de no mínimo 3 (três) cartões por veículo.	12	100	26,90	2.690,00	32.280,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Características gerais do rastreador: Receptor GPS de no mínimo 27 canais de alta sensibilidade; Antena GPS ativa; Possuir detector de inibidor de sinal de celular; Controles para funções: ignição, hodômetro por GPS ou sensor, velocidade, sensor interno de alimentação que identifique informações de tensão de bateria do veículo, bloqueio/desbloqueio de combustível ou partida, receptor GPS de até 42 canais paralelos; Antenas GPS e GSM/GPRS internas; Modem GSM/GPRS Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) com frequência compatível com todas as operadoras; Bateria interna; Detecção de falha de bateria; Entrada específica para ligação e entradas livres para sensores; Saídas para atuadores; Baixa tensão de funcionamento; Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede); Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitido, não carregando a bateria interna); Proteção contra polarização



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

reversa; Certificação IP67; Memória de posições com capacidade mínima de 10.000 na memória interna; O equipamento deverá ser resistente a água e condições adversas caracterizadas por veículos fora da estrada;

RECURSOS DO HARDWARE

A comunicação dos equipamentos embarcados (rastreadores) com a central de monitoramento (gateway) deverá estar baseada na tecnologia (GPRS) General Packed Radio System) da rede GSM de telefonia móvel. O protocolo de comunicação entre os rastreadores embarcados e a central de monitoramento deverá ser TCP/IP/UDP;

O equipamento deverá ter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de 8 (oito) horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo;

O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável remotamente a partir das centrais de monitoramento e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos;

Possibilidade de controlar remotamente pela central de monitoramento o estado das saídas/entradas e configurar informações que serão transmitidas.

RECURSOS DO SISTEMA

Cerca eletrônica: o sistema deverá permitir o cadastramento e gestão de cercas eletrônicas.

- As Cercas eletrônicas devem ser elementos geométricos desenhados sobre mapas.
- As cercas eletrônicas devem permitir a tomada de decisão e ação sob o veículo automaticamente, baseada na localização. Deverá ser configurável na criação da cerca eletrônica com alerta na central para as ocorrências.
- Cada cerca eletrônica deverá ter um horário determinado que o veículo deva estar dentro, com tolerância configurável. As cercas eletrônicas poderão ser utilizadas como áreas de inclusão (onde os veículos deverão circular obrigatoriamente) ou como área de exclusão (onde os veículos não poderão entrar).
- As cercas eletrônicas serão utilizadas para controlar a rota de circulação obrigatória, permitindo o controle de veículos por área.
- Saída de cerca eletrônica.
- Entrada em área de risco.
- Excesso de velocidade.
- Registrar pontos conhecidos no mapa para serem usados no controle de ações.
- Localizar o veículo "disponível" mais próximo de um endereço ou uma área.
- Permitir o controle de velocidade do veículo.
- Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo.
- Informar os veículos mais próximos de outro veículo.
- Apresentar tela de controle de veículos.
- Licença de software de autogestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada.
- A base do mapa original/ principal do sistema deverá possibilitar a visualização em tempo real do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/satélite), podendo tal software ser do licitante ou de terceiros, desde que possua a devida autorização do terceiro para operação;
- Permitir a visualização em 2 (dois) ou mais provedores de mapas, com as seguintes informações: identificação do veículo por placa, posição atual (latitude e longitude), data e hora da posição,



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

indicação da direção do veículo, status GPS, velocidade do veículo, status da ignição (ligado/desligado), status de acionadores e sensores, visualização do endereço da posição, hodômetro e horímetro.

- Cadastramento de usuários sem limite.
- Cadastramento de permissões por usuário, que defina o que cada usuário terá acesso, quais os dias e horários permitidos para acesso ao sistema, bem como determinar quais veículos poderá visualizar.
- Visualização de todos os veículos em uma única tela, onde seja permitido ao usuário definir o tempo de atualização das informações. Neste mesmo mapa deverá ser possível visualizar todas as rotas, pontos de referências, áreas restritas e garagens programadas pelo usuário, ao mesmo tempo.
- Permitir a consulta de todos os históricos, alertas e relatórios, com no mínimo 5 (cinco) anos das posições do veículo selecionado.
- Permitir a visualização de trajetos (históricos) no mapa percorridos nos últimos 5 (cinco) anos.
- Permitir a consulta de eventos de utilização do veículo em horário indevido, gerando alertas sempre que o veículo for utilizado em horários não programados no sistema.
- Permitir a criação de áreas de controle de velocidade, que permitam a geração de eventos quando a velocidade de controle para a área for violada.
- Permitir o cadastramento de evento para geração de alerta por excesso de velocidade.
- Permitir o cadastramento de envio de alertas via e-mail para no mínimo 5 (cinco) endereços de e-mail simultaneamente, sendo possível cadastrar no mínimo 5 (cinco) tipos de alertas para envio via e-mail.
- Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino, que permita a análise do consumo de combustível de cada deslocamento e informando os totais de cada período.
- Permitir a consulta através de relatório de tempo com a ignição ligada.
- Permitir a consulta através de relatório de veículo com a ignição ligada e parado.
- Permitir a consulta de velocidades através de relatório de velocidade excedida.
- Permitir a consulta através de relatórios de passagem de veículos em uma área de controle ou restrita.
- Permitir a consulta através de relatórios de entrada e saída de um veículo ou mais de um ponto notável ou de referência, identificando o nome do ponto, local, data, hora e permanência no ponto.
- Leitora com cartão RFID para identificação do motorista, incluindo o fornecimento de no mínimo 3 (três) cartões por veículo.
- Emissão de relatórios para a identificação de acessos de usuários e operadores.
- Acompanhamento da pontualidade das rotas, confrontando o tempo de operação previsto e o realizado.

APP - APLICATIVO DE RASTREAMENTO

O sistema deverá permitir acesso ao portal de rastreamento via smartphone e possuir aplicativo nas plataformas Android e IOS.

O aplicativo deverá possibilitar visualização no grid com relatório de toda a frota, possibilitando visualizar status de ignição individual. Deverá possibilitar visualizar os veículos no mapa, satélite e street view.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O mapa deverá ser interativo, permitindo dar zoom. Deverá também emitir o histórico do veículo em relatório e no mapa.

O aplicativo deverá permitir o envio de solicitação de manutenção para a contratada de qualquer veículo à medida que identifique qualquer problema.

O aplicativo deverá possibilitar ativar cerca eletrônica sempre que o veículo estiver parado e com a ignição desligada.

Quando houver qualquer violação desta cerca eletrônica, deverá haver envio automático de SMS para o respectivo número do aplicativo, para que o motorista tome ciência do possível roubo ou furto e comunique os responsáveis.

O aplicativo deverá ser de fácil acesso e disponível no Google Play e Aple Store.

DA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

O Município será o responsável pela operação do sistema, sendo que indicará um servidor responsável pelo cadastro de veículos/equipamentos, cadastramento, alterações de centro de custo dos veículos/equipamentos, emissão diária de relatórios para controle e gestão dos veículos e definição de parâmetros a serem controlados pelo sistema, bem como todos os serviços necessários quanto ao uso do software conforme solicitação do gestor do contrato.

- Os bloqueios e desbloqueios poderão ser realizados pelo operador do sistema ou solicitado para a contratada fazê-lo, ficando a critério da Municipalidade definir.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional capacitado para treinamento do servidor que será responsável pela operação do sistema.
- O treinamento deverá ser realizado a quantos servidores forem necessários, periodicamente a cada 3 (três) meses, ou a critério da administração.
- O local de treinamento deverá ser no Município de Xanxerê, em local a ser definido pela municipalidade.

SUPORTE E OBRIGAÇÕES

A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para o atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central do Customer Relationship Management (CRM) e assim promover a excelência no tempo de resposta.

A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através da abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o "status" de cada protocolo.

Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 horas, nos sete dias por semana.

Assistência Técnica:

A Contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos, permitindo que o atendimento seja feito num prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

Justifica-se esta exigência, visto que os veículos da municipalidade se deslocam constantemente, considerando assim, agilidade na assistência técnica, não deixando o veículo sem o serviço de monitoramento.

Quando da assinatura do contrato deverá ser apresentada lista de todos os pontos de instalação e assistência técnica com endereço, telefone e pessoa de contato.

Caso se utilize de serviço terceirizado para a assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência na data de assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a Contratada deverá abrir tantos pontos para assistência quanto forem necessários. Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação.

Caso haja necessidade de transferência de equipamento para outro veículo por solicitação da Contratante, o custo de instalação e remoção ficará por conta da contratante, bem como, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos quando o Município se desfizer, através de doação ou alienação de algum veículo.

A assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema.

SEGURANÇA

Toda a infraestrutura computacional e operacional de dados deverá permanecer ativa em tempo integral. Os módulos embarcados devem transmitir os dados diretamente para a APN privativa da operadora de telecomunicações que os replicará para o data center, onde está instalada toda a infraestrutura computacional e operacional da empresa contratada.

Uma vez estando consolidados os dados recebidos de cada viatura no gateway da contratada, imediatamente serão retransmitidos.

A contratada deverá possuir um sistema ininterrupto de fornecimento de energia elétrica (Nobreak) e gerador de energia próprio a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema.

A Contratada deverá armazenar os dados dos veículos por 5 (cinco) anos para que sejam consultados pela Contratante sempre que solicitado.

VALIDAÇÃO

A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema em um veículo de escolha do Município, num prazo máximo de 7 (SETE) dias após o certame.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas com instalação, após a mesma; Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e conseqüente aceitação dos materiais e dos serviços de instalação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0225/2020 - Pregão nº 0094/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.690,00** (dois mil e seiscentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

noventa reais), totalizando o valor global de 12 meses de **R\$ 32.280,00** (trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira;
- 3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório dos veículos e máquinas rastreados/monitorados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 3.4 **O valor do pagamento será proporcional a quantidade de veículos rastreados/monitorados no mês de referência**, podendo as quantidades serem aditadas ou suprimidas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme os percentuais previstos em lei.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 3.6 A contratada deverá emitir nota fiscal em conformidade com a Razão Social e CNPJ constante nas autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho, Conforme a lotação dos veículos de cada Secretaria/Departamento.
- 3.7 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 3.8 Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema em um veículo de escolha do Município, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da AF.;
- 4.1.2 Fornecer e Instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.3 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 4.1.4 Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;
- 4.1.5 Implantação do software no local indicado pela secretaria responsável;
- 4.1.6 Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;
- 4.1.7 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.1.8 A contratada deverá possuir ações que estejam voltadas para o atendimento das necessidades da administração, o que corresponde a central do Customer Relationship Management (CRM) e assim promover a excelência no tempo de resposta;
- 4.1.9 A contratada deverá possuir sistema de CRM para que todas as demandas sejam atendidas através da abertura de protocolos, assim poderá acompanhar o "status" de cada protocolo;
- 4.1.10 Prestar serviços de suporte de forma ininterrupta, 24 horas, nos sete dias por semana;
- 4.1.11 A Contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos nas cidades próximas do Município de Xanxerê, permitindo que o atendimento seja feito num prazo máximo de 24 horas após a solicitação;
- 4.1.12 Quando da assinatura do contrato deverá ser apresentada lista de todos os pontos de instalação e assistência técnica com endereço, telefone e pessoa de contato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.13 Caso se utilize de serviço terceirizado para a assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência na data de assinatura do contrato;
- 4.1.14 Caso ocorra atraso para atendimento, tendo como motivo o congestionamento pelo excesso de atendimentos, a Contratada deverá abrir tantos pontos para assistência quanto forem necessários.
- 4.1.15 Neste caso, deverá apresentar critérios para a escolha, homologação e credenciamento de um novo ponto de assistência técnica e instalação;
- 4.1.16 Caso haja necessidade de transferência de equipamento para outro veículo por solicitação da Contratante, o custo de instalação e remoção ficará por conta da contratante, bem como, não poderá haver cobrança na remoção dos equipamentos quando o Município se desfizer, através de doação ou alienação de algum veículo;
- 4.1.17 A assistência técnica deverá estar capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção e reinstalação a partir do início da operação do sistema;
- 4.1.18 Demais obrigações constantes no Anexo I;
- 4.1.19 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.20 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 4.2.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços
- 4.2.3 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 4.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
13	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1.Advertência;

7.1.2.As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3.Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Augusto de Martini**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

**TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE
FROTA LTDA ME
CONTRATADA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: